



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 16/2020

De 12 de março de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 692.493,06 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos).

Trata-se de projeto para criação de ficha orçamentária para **execução das obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA E DRENAGEM NA ESTRADA ACHILES AUGUSTO DE MORAES**, nos termos do convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

O valor da obra é de R\$ 692.493,06, sendo que a maior quantia é recurso fonte 2 (estadual) e a menor, R\$ 55.107,83, recursos próprios.

Em anexo encaminho justificativas do Departamento competente e cópia do convênio.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 16/2020 De 12 de março de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 692.493,06 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 692.493,06 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.01.23.695.0051.1290.4.4.90.51.00R\$ 637.385,23

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Estrada Achilles Augusto de Moraes

01.05.01.23.695.0051.1290.4.4.90.51.00R\$ 55.107,83

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Estrada Achilles Augusto de Moraes

TOTAL:R\$ 692.493,06

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação referente a convênio firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e o município de São Roque, no valor de R\$ 637.385,23 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), visando a Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Estrada Achilles Augusto de Moraes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(415) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00R\$ 55.107,83

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Conservação de Ruas, Avenidas Estradas e Logradouros Públicos.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 04 de março de 2020

Ao
Departamento de Finanças
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual nº 321/2019 – Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Estrada Achiles Augusto de Moraes, no Município de São Roque/SP

Senhora Diretora,

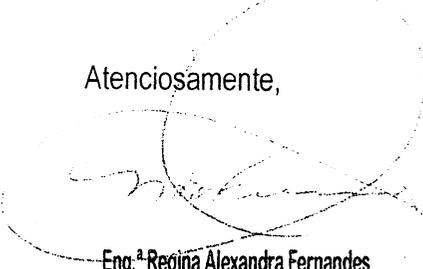
Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução das obras do convênio que trata da **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA ESTRADA ACHILES AUGUSTO DE MORAES, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** celebrado entre o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Turismo/DADE e o Município de São Roque.

O valor total da obra é de **R\$ 692.493,06** sendo **R\$ 637.385,23** – fonte 2 recurso estadual e **R\$ 54.107,83** – fonte 1 de recursos próprios a título de contrapartida e **R\$ 1.000,00** – fonte 1 de recursos próprios referente a serviços a expensas do município.

Segue anexa cópia do Termo do Convênio.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


Eng.^a Regina Alexandra Fernandes
Chefe da Divisão de Orçamento de Obras - DPO
CREA-SP- 5062808322



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 321/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO**, E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA ESTRADA ACHILES AUGUSTO DE MORAES.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de **SÃO ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, RG nº 144434878 e do CPF nº 055.745.858-71, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e drenagem na Estrada Achilles Augusto de Moraes, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 64/99 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 92.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Drenagem: tubo de concreto: 347 m; boca de lobo simples: 5 unidades; boca de lobo dupla: 5 unidades; poço visita com tampa de ferro fundido: 6 unidades; canaleta de concreto: 940,45 m;
- Pavimentação Asfáltica: 2.966,41 m²;
- Sinalização Viária: sinalização horizontal: 168,83 m²; sinalização vertical (placas): 0,80 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de **São Roque**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 57/59, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 92, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 691.493,06 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos), sendo o valor de R\$ 637.385,23 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e o valor de R\$ 54.107,83 (cinquenta e quatro mil, cento e sete reais e oitenta e três centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 92, constante do plano de trabalho, em 3 (três) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013, 62.032/2016, 63.264/2018 e 63.369/2018:

- I. **1ª parcela:** no valor de R\$ 152.307,28 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassado em: a) 20% do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

total do Convênio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;

- II. **2ª parcela:** no valor de R\$ 264.366,45 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III. **3ª parcela:** no valor de R\$ 220.711,50 (duzentos e vinte mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 810 (oitocentos e dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



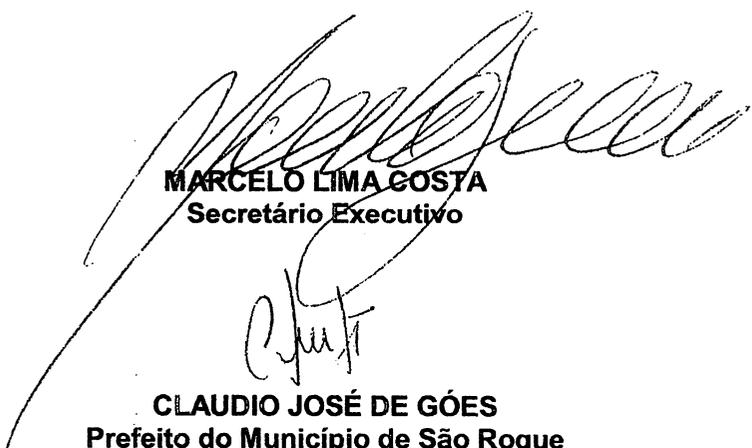
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

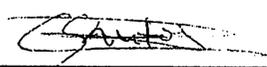
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.


MARCELO LIMA COSTA
Secretário Executivo


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito do Município de São Roque

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Camilla C. F. Santos
RG: 39.947.967-3
CPF: 342.226.098-82

2. 
Nome: Nathalia B. Gompais
RG: 39.340.411-0
CPF: 492.845.828-82

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR